

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 11.721, DE 09 DE Maio DE 2005

Altera dispositivos do Decreto nº 11.172, de 30 de setembro de 2003, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **PINUTS PICOS CASTANHAS LTDA**, CAGEP Nº 19.452.325-0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto nº 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 20.008/05, de 11 de março de 2005, da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, e do Parecer Técnico Nº 008/05, de 22 de abril de 2005, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 11.172, de 30 de setembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – o segundo CONSIDERANDO:

“CONSIDERANDO o que consta dos processos nºs 20.1021, de 24 de setembro de 2003, 20.294/04, de 15 de abril de 2004 e 20.008/05, de 11 de março 2005, da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo e dos Pareceres Técnicos nºs 029/03, de 25 de setembro de 2003, 006/04, de 22 de abril de 2004 e 008/05, de 22 de abril de 2005, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN;”

II – o art. 1º:

“Art. 1º

I – produtos **SEM SIMILAR: refrigerantes de caju, de maracujá, de manga, de acerola, de graviola e de goiaba**, acondicionados em diversas embalagens e tamanhos (Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1991, art. 4º, inciso I, alínea “b”);

II – produtos **COM SIMILAR:**

a) **água mineral**, acondicionada em diversas embalagens e tamanhos (Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1991, art. 4º, inciso II)

b) **refrigerantes diversos**, acondicionados em embalagens de 330 ml, 500 ml, 600 ml, 1000 ml e 2000 ml (Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1991, art. 4º, inciso II)

§1º

II -

a) saídas do estabelecimento, do produto **COM SIMILAR**, exclusivamente, de sua fabricação, na forma dos Pareceres Técnicos nºs 029/03, de 25 de setembro de 2003, 006/04, de 22 de abril de 2004 e 008/05, de 22 de abril de 2005, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN;

III – o art. 4º

“Art. 4º - Quando a empresa efetuar exclusivamente operações de saídas do produto incentivado de que trata o art. 1º, deste Decreto, o registro dos documentos fiscais, a apropriação do crédito e a apuração do imposto serão feitos normalmente, devendo o valor correspondente ao percentual do incentivo fiscal ser lançado como dedução do saldo devedor do imposto, no livro Registro de Apuração do ICMS, fazendo, ainda, a seguinte indicação: “INCENTIVO FISCAL/IMPLANTAÇÃO-LEI Nº 4.859/96, C/C DECRETO Nº 11.172/03”.

IV – o art. 6º

“Art. 6º - O imposto dispensado, apurado nos termos dos arts. 4º e/ou 5º, deverá ser lançado no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo “APURAÇÃO DOS SALDOS”, item “DEDUÇÕES”, com a seguinte indicação: “INCENTIVO FISCAL / IMPLANTAÇÃO - LEI Nº 4859/96 C/C O DECRETO Nº 11.172/03”.

V – o art. 7º

“Art. 7º - As saídas interestaduais serão efetuadas diretamente pela indústria beneficiada, sem intermediação de filiais ou empresas do mesmo grupo, observado o disposto no § 9º do art. 80 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Dec. nº 7.560/89.”

VI – o art. 16

“Art. 16 - O incentivo fiscal ora concedido passa a vigorar a partir de 1º de outubro de 2003.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2005. **PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 09 de maio de

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E TURISMO



DECRETO Nº 11.722, DE 09 DE Maio DE 2005

Altera dispositivos do Decreto nº 11.035, de 23 de maio de 2003, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **TELHAMAR LTDA**, CAGEP Nº 19.451.570-2.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto nº 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta dos Processos nºs 20.423/03, de 15 de maio de 2003 e 20.006/05, de 15 de fevereiro de 2005, da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, e dos Pareceres Técnicos nºs 011/03, de 22 de maio de 2003 e 006/05, de 30 de março de 2005, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO que a empresa iniciou suas atividades em setembro de 2004 e que o prazo para fruição do benefício deve ser contado a partir daquela data e considerado em relação a todo o incentivo,

CONSIDERANDO, ainda, os despachos autorizativos do Secretário da Fazenda, exarado nos referidos processos,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 11.035, de 23 de maio de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I-

a) saídas dos produtos relacionados no inciso I do artigo anterior, **PRODUTOS SEM SIMILAR**, exclusivamente de sua fabricação, na forma dos Pareceres Técnicos nºs 011/03, de 22 de maio de 2003 e 006/05, de 30 de março de 2005, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

II -

a) saídas do estabelecimento, dos produtos relacionados no inciso II do artigo anterior, produtos **COM SIMILAR**, exclusivamente, de sua fabricação, na forma do Pareceres Técnicos nºs 011/03, de 22 de maio de 2003 e 006/05, de 30 de março de 2005, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN;

“Art. 17. O incentivo fiscal ora concedido passa a vigorar a partir de 1º de setembro de 2004.”